

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº477, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cafarnaum-Ba, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

CONSIDERANDO o quadro de crise na saúde pública, ocasionada pela Pandemia da COVID-19, com decretação de estados de emergência e calamidade pública nas três esferas de Governo – Federal, Estadual e Municipal -, com adoção de medidas severas para contenção e não proliferação do coronavírus

CONSIDERANDO que em razão do Coronavírus foram tomadas medidas severas de isolamento social, desaguando em uma incontestável crise financeira que acometerá todas as esferas de Governo – Federal, Estaduais e Municipais -, com contingência nos orçamentos, reflexo da crise financeira pela qual passa o País, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a permissão de redução em pelo menos de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações levadas a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

CONSIDERANDO as determinações contidas no § 1º do art. 23 c/c art. 66 da Lei Complementar no 101/00, decorrente do percentual excedente ao limite máximo prescrito no art. 20, III, b, do normativo da despesa total com pessoal cujo parâmetro legal corresponde a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida pertinente.

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO as orientações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA quanto à adequação dos gastos e despesas, bem como o compromisso do Município em manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações além da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços básicos e essenciais prestados, inclusive no âmbito da saúde, ainda que o Governo Federal e Estadual não repasse a devida contrapartida.

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO que finalmente o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre esta redução de despesa com pessoal e das despesas correntes,

DECRETA:

Art. 1º - A redução de 20% (**vinte por cento**) dos subsídios da **Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, durante o período de três meses, especificamente, referente ao período de **01 de maio a 30 de julho de 2020**, como forma de equacionar as despesas, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A teor do quanto dispõe o art. 169, da Constituição Federal, c/c art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam reduzidos em 20% (**vinte por cento**) as remunerações percebidas pelos exercentes de **cargos em comissão e funções gratificadas**, de todos os setores da Administração Pública Municipal, durante o período estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a repactuar os contratos celebrados com os prestadores de serviços, com vínculo laboral, com redução de 20% (**vinte por cento**) dos que continuam laborando regularmente, e 30% (**trinta por cento**) dos que se encontram afastados das suas atividades laborais, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Por força do presente Decreto, a Administração Pública Municipal fica autorizada a repactuar os **contratos de assessoria e consultoria, bem como dos demais contratos administrativos de natureza continuada celebrados com a municipalidade**, objetivando a redução dos seus valores mensais, em no mínimo **30% (trinta por cento)**, no período estabelecido no artigo 1º deste decreto, mediante anuência dos contratados e celebração dos competentes aditivos contratuais, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Ficam suspensas durante o período estabelecido no artigo 1º deste decreto, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do **Chefe do Executivo**:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - Criação de cargos, empregos ou funções;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

IV - Contratação de hora extra, aula extra, ampliação e/ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do **Chefe do Poder Executivo**;

V - Aditamento e/ou celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, exceto em situação emergencial;

VI - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesas, exceto em situação emergencial;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VII - Aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal, exceto em situação emergencial de combate a Pandemia do COVID-19;

VIII - Realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a consequente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX - Cessão de veículos integrantes da frota municipal, bem como a locação de veículos de terceiros, para realização de passeios, excursões, viagens de grupos e pessoas, a exemplo de jogos e eventos religiosos, que não seja do peculiar interesse do Ente Público Municipal;

X - Contratação e renovação dos contratos de consultoria;

XI - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, hospedagem, passagens, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - Aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos;

XIII - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades,

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Administração e Fazenda o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Redução de 30% (trinta por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Redução de 30% (trinta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - Redução de 30% (trinta por cento) dos serviços de postagem;

IV - Redução de 30% (trinta por cento) dos serviços de reprografia;

V - Redução de 30% (trinta por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - Redução de 30% (trinta por cento) do material de consumo.

Art. 7º - Ficam suspensas as vantagens pecuniárias não fixas ou não estáveis a serem concedidas aos servidores do Município, a qualquer título, a partir da edição e publicação do presente Decreto, exceto por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica determinado que a programação/agendamento de férias, e outros direitos assegurados ao servidor estável para os anos de 2019/2020, deverá ser encaminhada, com relatório e solicitação dos servidores, ao Setor de Protocolos de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo(a) Secretário(a) da Pasta em ato próprio (Portaria), em até 30 dias antes do atendimento da solicitação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, visando, desta forma, manter o funcionamento regular dos mesmos.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer direito adquirido do servidor deverá seguir este pré-agendamento, respeitando-se aquelas já estabelecidas até o momento.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 9º - Ficam suspensas todas as requisições para o gozo da licença prêmio até o final do exercício de 2020, exceto em situações especialíssimas, em razão da situação de emergência do COVID-19.

Art. 10 - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.

Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 11 - As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 120 (cento e vinte) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 12 - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 13 - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período, mediante Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 30 de Abril de 2020.

Sueli Fernandes de Souza Novais
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
 Prefeita Municipal

Ademir Lima da Silva
ADEMIR LIMA DA SILVA
 Secretário de Administração e Finanças

Warlei Gonçalves Barreto
WARLEI GONÇALVES BARRETO
 Secretário de Desenvolvimento e Ação Social

Vinicius Martins de Souza
VINICIUS MARTINS DE SOUZA
 Secretário de Saúde

Luis Cláudio Souza Gomes
LUÍS CLÁUDIO SOUZA GOMES
 Secretária de Educação

Francisco Sales dos Santos
FRANCISCO SALES DOS SANTOS
 Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Mandel Messias Souza Miranda
MANDEL MESSIAS SOUZA MIRANDA
 Secretário de Governo